

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER

CEE-Nº

369/74

Aprovado por Deliberação
de 20/02/1974

PROCESSO CEE- Nº 494/74

INTERESSADO - BEATRIZ CECÍLIA DE SOUSA CORRÊA DA SILVA

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro Padre LIONEL CORBEIL

HISTÓRICO Beatriz Cecília de Sousa Corrêa da Silva, filha de Alberto da Penha Corrêa da Silva e de dona Maria do Carmos de Sousa Corrêa da Silva, nascida em São Paulo, em 7 de janeiro de 1955, Carteira de Identidade RG nº 4.560.781, domiciliada e residente em São Paulo, à Rua Min. Sinésio Rocha. 757, Sumarezinho, vem requerer equivalência de estudos, a nível de conclusão do ensino do segundo grau.

A requerente fez os seguintes estudos:

a) curso primário, com 4 séries, no Ginásio "Rainha da Paz", Capital;

b) curso ginasial, com 4 séries, no Ginásio Rainha da Paz", Capital;

c) fez duas séries do curso colegial e concluiu o 2º semestre da 5ª série do mesmo curso, no Colégio Integrado Objetivo;

d) a requerente, cursou o 1º semestre da 3ª série no ano de 1973, na escola "Northeast High School", em North Little Rock, E.U.A.

FUNDAMENTAÇÃO:

Os estudos feitos pela requerente nos E.U.A. podem ser considerados equivalentes aos do 1º semestre da 3ª série do curso do segundo grau. O pedido de equivalência encontra amparo legal no artigo 100, da Lei federal nº 4.024/61, na Resolução CEE- nº 19/65 e em casos análogos emitidos por este Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, voto favoravelmente à equivalência de estudos realizados por BEATRIZ CECÍLIA DE SOUSA CORRÊA DA SILVA, nível da conclusão do ensino do segundo grau, revalidando os atos escolares do 2º semestre no Colégio Integrado Objetivo, considerando-se apenas as notas e frequência do 2º semestre.

Eis o meu Parecer, s.m.j.

São Paulo, 20 de fevereiro de 1974

Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973 e Portaria GP 5/73, por Deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator. Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões da CESG, em 20 de fevereiro de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente